

São Carlos, 25 de junho de 2019

CPF: 298.237.558-33

Candidato do Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação Profissional em Educação –
Mestrado em Educação - Linha de Pesquisa: Processos educativos – Linguagens, Currículo e
Tecnologias

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Assunto: Resposta ao Recurso

No recurso impetrado pelo candidato que tem como CPF o número: **298.237.558-33**, contra o resultado da segunda fase do Processo Seletivo, Etapa 2 - Divulgação do resultado da Etapa 2 e do Resultado Final, referente à Arguição do anteprojeto, o candidato requer a revisão da avaliação que foi feita sobre a sua Arguição com o *objetivo de questionar a avaliação e a nota atribuída pela banca examinadora mediante a justificativa de não corresponder a menção (nota) com a realidade dentro dos critérios estabelecidos pelo artigo 7.2. do edital de seleção.* Em relação aos argumentos apresentados para cada um dos itens da Arguição do anteprojeto, para chegar a este score, a Comissão Examinadora, constituída por pesquisadores do programa seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos pelo edital que reza sobre estes itens. A banca constituída para revisão do resultado relacionado à Arguição do anteprojeto intitulado: “Educação em movimento”, atendendo ao recurso impetrado pelo candidato decidiu pela manutenção da nota atribuída anteriormente (2,0 – dois), conforme argumentos abaixo justificados.

Defesa e argumentação fundamentada sobre o anteprojeto apresentado (até 7 pontos)	1,0
<i>Embora a temática de pesquisa seja pertinente para a área da Educação Física, o candidato, apesar de ter utilizado a maior parte do tempo da arguição para defender o anteprojeto, não conseguiu expor as ideias de forma clara e articulada. Houve confusão na apresentação das ideias. O candidato não conseguiu demonstrar</i>	

<i>domínio dos conceitos que fundamentam a proposta de pesquisa, nem habilidade e conhecimento na elaboração de respostas aos questionamentos que foram feitos pelas integrantes da Banca Examinadora.</i>	
Comunicação (até 3 pontos) <i>Durante a arguição o candidato, utilizou adequadamente e corretamente a língua portuguesa, no entanto, não mostrou clareza, nem coerência e nem objetividade sobre a proposta de pesquisa apresentada no anteprojeto.</i>	1,0

Diante do exposto, a banca NÃO CONSIDERA que os argumentos apresentados possam justificar qualquer mudança na nota da Etapa 2 - Arguição sobre o anteprojeto, pois sua avaliação pautou-se nos critérios estabelecidos pelo edital do referido processo seletivo e, portanto, é favorável em MANTER a nota anteriormente atribuída.

Atenciosamente,
Comissão de Seleção do PPGPE